

RECEBI O ORIGINAL

Em. 06 03 23

Cláudio Marques



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 275/2022 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Rio Piorini Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, s/nº, Lote 02, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.820.151/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98135-0438

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3203

PROCESSO Nº: 2281/2022-06

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte de lama ou lodo proveniente de desobstrução de galerias, tubulações e bueiros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.291 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 de Março de 2023

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente-de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 275/2022 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2281/2022-06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado
9. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
11. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança dos veículos.
12. Apresentar **mensalmente** os relatórios de movimentação, operações e manutenções da frota da empresa, bem como, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados nos locais de tratamento, conforme Resolução CEMAAM nº 027/2017.
13. Cumprir na íntegra a Resolução CEMAAM nº 027/2017.
14. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter: data, quantidade e o destino final acompanhado do certificado, em ordem cronológica.
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
 - e) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - f) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência IPAAM)
16. Esta licença autoriza a coleta e o transporte rodoviário de resíduos Classe II, exclusivo pelos veículos de placas: **NOQ-8794, NOS-9634, NOY-4403, NOY-4423, NOY-5023, OAB-8859, OAB-8879, JXW-1164, NOY-4633, NOY-4413, NOY-4553, NOY-4683, NOS-9984, NOS-9864, NOS-9984, NOS-9714, OAA-0270, OAA-0240, OAB-8839, NOY-4943, NOS-9914, NOT-5684, NOT-5704, NOT-5714, QZL-9J45, QZX-3F65, QZX-3F55, QZT-9F05, QZR-6A45, QZF-5D34, QZF-6H34, QZF-4D74, QZB-7H12, QZL-8A45, PHX-3B85, NOS-9694, NOS-9964, OAA-2070, OAA-0360, NOS-9874, NOY-4873, OAK-5761, NOU-5974, OAJ-2273, NOT-5694, OAB-8829, OAB-8909, QZM-7127, QZB-4A07, QZB-3J97, OAE-9428, OAE-9438, OAA-8759 e OAA-8749.**
17. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.